

DIRETORIA LEGISLATIVA

**LEI N. 3.571, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

DOM 14.11.2025 – N. 6196, ANO XXVI)

**INSTITUI** a Política Municipal para Doenças Raras no âmbito do município de Manaus.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no município de Manaus a Política Municipal para Doenças Raras.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal para Doenças Raras:

**I** – complementar, em nível local, as diretrizes nacionais de saúde pública a respeito das políticas para o atendimento a pessoas com doenças raras;

**II** – assegurar a inclusão social e a efetividade dos direitos assegurados às pessoas com doenças raras em diferentes âmbitos: saúde, educação, assistência social, entre outros; e

**III** – melhorar a capacidade de resposta dos serviços de saúde, educacionais, assistenciais e outros, no âmbito municipal, às demandas e necessidades específicas das pessoas com doenças raras e suas famílias, tendo como foco prioritário:

**a)** a atenção continuada à qualificação dos profissionais da rede de serviços municipais;

**b)** a garantia do apoio psicológico e socioassistencial aos doentes e familiares; e

**c)** a informação e a orientação sobre os meios de acesso aos serviços municipais e acerca dos direitos assegurados em lei às pessoas com doença crônica e seus familiares, entre outros temas pertinentes.

**Art. 3º** No intuito de implementar a referida Política Municipal, a Municipalidade poderá convidar especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças raras e seus familiares, para que possam contribuir, a título não oneroso, com as suas experiências e conhecimentos para o planejamento de estratégias e ações direcionadas ao atendimento qualificado desse público-alvo.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 14.11.2025 – Edição n. 6196, Ano XXVI.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 14 de novembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6196 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.571, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**INSTITUI** a Política Municipal para Doenças Raras no âmbito do município de Manaus.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituída no município de Manaus a Política Municipal para Doenças Raras.

**Art. 2.º** São objetivos da Política Municipal para Doenças Raras:

I – complementar, em nível local, as diretrizes nacionais de saúde pública a respeito das políticas para o atendimento a pessoas com doenças raras;

II – assegurar a inclusão social e a efetividade dos direitos assegurados às pessoas com doenças raras em diferentes âmbitos: saúde, educação, assistência social, entre outros; e

III – melhorar a capacidade de resposta dos serviços de saúde, educacionais, assistenciais e outros, no âmbito municipal, às demandas e necessidades específicas das pessoas com doenças raras e suas famílias, tendo como foco prioritário:

a) a atenção continuada à qualificação dos profissionais da rede de serviços municipais;

b) a garantia do apoio psicológico e socioassistencial aos doentes e familiares; e

c) a informação e a orientação sobre os meios de acesso aos serviços municipais e acerca dos direitos assegurados em lei às pessoas com doença crônica e seus familiares, entre outros temas pertinentes.

**Art. 3.º** No intuito de implementar a referida Política Municipal, a Municipalidade poderá convidar especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças raras e seus familiares, para que possam contribuir, a título não oneroso, com as suas experiências e conhecimentos para o planejamento de estratégias e ações direcionadas ao atendimento qualificado desse público-alvo.

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de novembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO DE PAI PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus



### DECRETO N° 6.730, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**DECLARA** de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 6.022, de 01 de novembro de 2024, que confere caráter normativo ao referido Parecer nº 099/2024 – PMAUPI/PGM, que dispensa a apresentação de certidões de regularidade fiscal nos processos de desapropriação, considerando tratar-se de aquisições originárias;

**CONSIDERANDO** a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar espaços necessários para o bom desenvolvimento das atividades previstas na implantação e execução do Projeto de implantação e execução das obras de intervenção Viária de Interligação entre a Avenida Brasil e Avenida Coronel Teixeira, visando à melhoria da fluidez viária e à integração urbana na cidade de Manaus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a implantação e execução das obras de intervenção viária de interligação entre a Avenida Brasil e Avenida Coronel Teixeira;

**CONSIDERANDO** o disposto na Informação nº 0205/2025 do Departamento de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto – DEGRS da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima – SEMMASCLIMA;

**CONSIDERANDO** a Informação Técnica nº 0357/2025 – oriunda da Gerência de Parcelamento do Solo – GPS;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 095/2025 – PMAUPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador-Geral do Município, os demais elementos informativos constantes nos autos do Processo nº 2025.20000.20114.0.001215,

#### DECRETA:

**Art. 1º** É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada nesta cidade na Avenida Coronel Teixeira, nº 5.640 A, Bairro Nova Esperança, com área total de 4.629,82 m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e vinte e nove metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), sendo afetada área medindo 21,31 m<sup>2</sup> (vinte e um